

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA
PROVÍNCIA DE SÃO PAULO**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA – PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, e registrada no dia 29 de setembro de 1923 no Cartório de Registros e Documentos da Rua Álvares Penteado, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópica, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 60.919.909/0001-70, e está organizada de conformidade com o presente Estatuto e a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

**Capítulo II
DOS FINS**

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO tem por finalidade promover, na comunidade, a assistência social, a educação, a saúde, a cultura, a pesquisa, a ecologia, e outras atividades beneficentes, visando o desenvolvimento social do país, o enfrentamento da pobreza, podendo para este fim criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem a beneficência, a assistência social, a promoção humana, o ensino e a cultura.

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, poderá criar, congregar, dirigir e manter instituições e atividades, em qualquer parte do território nacional, sempre que se enquadrarem em suas finalidades estatutárias.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO poderá, ainda, firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins para o melhor atendimento de suas finalidades estatutárias ou ainda para contribuir na criação, manutenção ou funcionamento de outras instituições, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 5º – A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO no atendimento de suas finalidades sociais não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político ou condição social, propondo-se a atender a todos dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, observadas as disposições legais.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO pode fundar novos estabelecimentos, encerrar as atividades de estabelecimentos existentes, alterar-lhes os nomes e as finalidades sempre observada a legislação em vigor.

**Capítulo III
DA SEDE E FORO**

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO tem sede na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 845, Bairro de Pinheiros, CEP: nº 05414-012, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Capítulo IV DA DURAÇÃO

Art. 8º – A duração da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO é por prazo indeterminado.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo Único DOS ASSOCIADOS

Art. 9º- São associados os que forem admitidos pela Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto, e devidamente registrado no Livro de Associados.

Art. 10º - Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva dentro dos limites previstos neste Estatuto, podendo ser votados para a Assembleia Geral, a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 11º – Somente os associados podem integrar a Assembleia Geral, a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal, não recebendo por isso remuneração alguma.

Art. 12º – Nenhum associado é obrigado à cotização de espécie alguma.

Art. 13º - A nenhum associado caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários pelos serviços prestados a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO e não adquire direito algum sobre os bens da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO por possuir apenas a condição de associado, e, sobretudo pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, nada podendo exigir pelo tempo que permanecer na ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, nem pelo trabalho realizado dentro ou fora de suas instituições mantidas.

Art. 14º - Perde a condição de Associado aquele que por iniciativa própria deixar ou abandonar a vida religiosa conventual ou, com observância das determinações contidas no Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, por sua exclusão, que será objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 15º – São deveres dos associados: cumprir as leis, o presente estatuto, as determinações da Diretoria Geral e as decisões da Assembleia Geral; contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais expressas no presente estatuto, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos; manter conduta compatível com os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO; zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO; assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da entidade.

Art. 16º – São direitos dos Associados: terem voz ativa e passiva na ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO observadas as limitações impostas pela legislação em vigor e, as previstas neste estatuto; participarem na Assembleia Geral; votarem e serem votados; participar dos órgãos de administração, quando eleitos; receber assistência que lhes assegure o desempenho de suas funções.

Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo

CNPJ nº 60.919.909/0001-70

Rua Cônego Eugênio Leite, 845 - Fone: 3087-2400 - São Paulo - SP - CEP: 05414-012



310 @

Art. 17º – Ainda que os associados não tenham vínculo empregatício com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO esta lhes garante a manutenção e a subsistência, bem como assume a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários de seus associados.

Art. 18º – Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, salvo se assumidas pela inobservância do presente Estatuto ou extrapolação de mandato.

Art. 19º - Nos termos dos Art. 56º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, a condição de associado existente em caráter *Intuito Personae* entre esta e a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, não sendo passível de transmissão a herdeiro ou sucessor a qualquer título.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo Único DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - São Órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Geral;
- Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO.

Art. 22º – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Art. 23º – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano em local e data fixados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, por seu substituto legal ou, ainda, por convocação de um quinto (1/5) dos associados, na forma do Art. 60º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 24º – A convocação dos membros da ASSEMBLEIA GERAL se fará através de Edital afixado na Sede Social com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25º - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros de direito e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 26º – Nos termos do parágrafo único, do art. 60º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, para os casos especiais de destituição dos administradores, alteração do estatuto e extinção da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim,

Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo

CNPJ nº 60.919.909/0001-70

Rua Cônego Eugênio Leite, 845 - Fone: 3087-2400 - São Paulo - SP - CEP: 05414-012

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) em segunda convocação.

Art. 27º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor;
- b) Aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;
- c) Eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Examinar os relatórios, balanços e balancetes, aprovando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte;
- e) Reformar total ou parcialmente o presente estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
- f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da instituição;
- g) Deliberar sobre a criação ou extinção de estabelecimentos mantidos;
- h) Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravamento de qualquer forma dos bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- i) Admitir e excluir associados, por proposta da Diretoria
- j) Discutir e fixar o orçamento programa;
- k) Aprovar as atas das Assembleias.

Seção II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 28º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO é dirigida e administrada pela Diretoria Geral, composta por um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor Tesoureiro; um Diretor Secretário; três Diretores Conselheiros.

Art. 29º - O mandato da Diretoria Geral é de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 30º – A Diretoria Geral exercerá seu mandato até à posse da nova Diretoria Geral eleita, ainda que vencido o prazo do seu mandato.

Art. 31º – A Diretoria Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a maioria dos seus membros julgarem necessário.

Art. 32º - Compete à Diretoria Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Gerir a administração ordinária;
- c) Dirigir a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade de acordo com o presente estatuto;
- d) Propor à Assembleia Geral a reforma do presente estatuto;
- e) Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e apresentá-la à Assembleia Geral, bem como providenciar sua execução;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e o balanço consolidado do exercício anterior;
- g) Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- h) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes suas atribuições;
- i) Adquirir, vender, hipotecar, alienar ou gravar de ônus sob qualquer forma os bens da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- j) Propor à Assembleia Geral a admissão e a exclusão de associados na forma do presente

Associação Protetora da Infância – Província de São Paulo

CNPJ nº 60.919.909/0001-70

Rua Cônego Eugênio Leite, 845 - Fone: 3087-2400 - São Paulo – SP - CEP: 05414-012

estatuto e observadas as determinações contidas no Art. 57º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002;

- k) Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear os titulares e definir as respectivas competências;
- l) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Art. 33º – É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria Geral prestem empréstimos, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO.

Seção III

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 34º - Compete ao Diretor Presidente: ✓

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral.
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, e as reuniões da Diretoria Geral;
- d) Exercer o voto de desempate nas deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- e) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques em nome da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou com outro procurador devidamente constituído;
- f) Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários ao fiel cumprimento do mandato, inclusive os específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- g) Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- h) Celebrar contratos, convênios e outros documentos que importem em compromissos financeiros, devidamente aprovados pela Diretoria Geral.

Art. 35º – Compete ao Diretor Vice-Presidente: ✓

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- c) Substituir o Diretor Presidente em caso de morte, renúncia e em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- d) Desempenhar encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor Presidente;
- e) Assumir o cargo de Diretor Presidente, no caso de vacância permanente, convocando Assembleia Geral eletiva no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à assunção do cargo.

Art. 36º - Compete ao Diretor Secretário: ✓

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Exercer as funções habituais deste cargo;
- c) Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- d) Manter atualizado, em livro destinado a este fim, o registro do quadro social.

§ Único - Compete ao Diretor-Secretário exercer temporariamente o cargo de Diretor Presidente nas ausências simultâneas do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente.

Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo

CNPJ nº 60.919.909/0001-70

Rua Cônego Eugênio Leite, 845 - Fone: 3087-2400 - São Paulo - SP - CEP: 05414-012

Art. 37º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Organizar e dirigir a tesouraria e a contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO em livros revestidos da formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- c) Fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando os papéis respectivos conjuntamente com o Diretor Presidente ou com um dos seus procuradores;
- d) Exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos pela ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- e) Fazer publicar, anualmente, o Demonstrativo das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- f) Conservar e promover os bens da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- g) Zelar pelo equilíbrio financeiro da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções do Diretor Presidente;
- h) Levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- i) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques em nome da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com outro procurador devidamente constituído.

Art. 38º - Compete aos Diretores Conselheiros realizar as atribuições que lhes forem cometidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Geral ou pelo Diretor Presidente.

Sessão IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e será constituído por no mínimo três (03) membros efetivos e, três (03) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 40º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, e coincidirá com o mandato da Diretoria Geral, permitida a recondução para dois novos mandatos de igual período.

Art. 41º - Será eleito pelos seus pares um conselheiro para presidir o Conselho Fiscal.

Art. 42º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizados pela Diretoria Geral.

§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Geral uma auditoria externa às expensas da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- b) Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no item anterior;

- c) Exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral, pelo menos anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- d) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- e) Convocar a Assembleia Geral se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- f) Praticar, durante o período da liquidação da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.
- g) Emitir parecer à Assembleia Geral sobre o plano de contas contábil sugerido e elaborado pelo contador ou técnico em contabilidade da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, bem como sobre os balanços anuais da contabilidade da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- h) Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- i) Exarar parecer para a Assembleia Geral e a Diretoria Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Art. 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Art. 45º - A administração extraordinária da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO compete à Assembleia Geral, cabendo à Diretoria Geral a administração ordinária da instituição. A Diretoria Geral poderá constituir Gerência Executiva para assessorá-la na gestão ordinária da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, em conformidade com o presente Estatuto e a legislação vigente.

§ 1º - Os membros da Diretoria Geral, associados não remunerados, poderão, cumulativamente, integrar a Gerência Executiva, onde também não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Gerência Executiva, não associados, que são empregados da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, serão remunerados, na forma da lei, pelo exercício de suas funções.

Art. 46º - Competirá à Gerência Executiva supervisionar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Geral, nas áreas de educação, assistência social, administração, finanças e patrimônio.

Capítulo II

DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Art. 47º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO é constituída por sua sede, seus estabelecimentos mantidos e por todos os bens imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração, bem como pelos ônus e benefícios a que disto advêm.

Art. 48º - Os estabelecimentos mantidos pela ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO compreendem estabelecimentos escolares, obras sociais, centros comunitários, casas e centros de formação, centros culturais e outras iniciativas de acordo com as suas finalidades estatutárias.

Art. 49º - Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, são de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO.

Art. 50º - Todos os estabelecimentos mantidos, incluindo os novos que se criarem, regem-se pelo presente Estatuto, compondo uma única associação civil sem fins lucrativos e possuindo o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal.

Art. 51º - As contas bancárias de cada estabelecimento mantido são registradas em nome da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO ou ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, seguidas da denominação histórica ou do nome fantasia de cada estabelecimento.

Art. 52º - Cada estabelecimento escolar é dirigido por uma Diretoria composta de Diretor, Vice-Diretor Educacional e Vice-Diretor Administrativo, nomeados pela Diretoria Geral, para um mandato de um ano, renovável sem limitações, demissível *ad nutum*.

Art. 53º - Compete à Diretoria de cada estabelecimento escolar:

- Gerir a administração ordinária do estabelecimento, sendo a administração extraordinária de exclusiva competência da Diretoria Geral;
- Prestar contas, mensalmente, à Diretoria Geral da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- Reunir-se, ao menos uma vez por mês, por convocação do Diretor, para apreciar e deliberar sobre matéria exposta por qualquer de seus membros;
- Submeter à Diretoria Geral, anualmente, o orçamento do estabelecimento escolar, para a devida apreciação e aprovação.

Art. 54 - Compete ao Diretor:

- Dirigir o estabelecimento escolar e assumir as demais funções inerentes ao seu cargo;
- Acatar, cumprir e fazer cumprir as normas emanadas do Diretor-Presidente e da Diretoria Geral da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- Prestar contas regularmente de sua gestão à Diretoria Geral da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO;
- Assinar cheques e ordens bancárias, mediante procuração do Diretor-Presidente, conjuntamente com procuradores devidamente constituídos.

Art. 55º - Compete ao Vice-Diretor Educacional:

- Substituir o Diretor ausente ou impedido;
- Coordenar o processo pedagógico;
- Exarar no Livro de Atas os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria;
- Gerir a Secretaria do Estabelecimento Escolar;
- Realizar as demais tarefas inerentes ao seu cargo.

Art. 56º - Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- Enviar mensalmente à Diretoria Geral a documentação contábil e administrativa do estabelecimento;
- Assinar cheques e ordens bancárias, mediante procuração do Diretor-Presidente,

Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo

CNPJ nº 60.919.909/0001-70

Rua Cônego Eugênio Leite, 845 - Fone: 3087-2400 - São Paulo - SP - CEP: 05414-012

- conjuntamente com o Diretor ou procuradores devidamente constituídos;
- c) Administrar os bens móveis e imóveis da Unidade, responder pelas obrigações administrativas do estabelecimento, receber, pagar e quitar, nos limites do presente Estatuto, e pelas demais tarefas inerentes ao seu cargo.

Art. 57º - Os demais estabelecimentos mantidos são dirigidos por um Diretor, nomeado pela Diretoria Geral, para um mandato de um ano, renovável sem limitações, demissível *ad nutum*.

Art. 58º - O Diretor deve submeter à Diretoria Geral, anualmente, o orçamento do estabelecimento, para a devida apreciação e aprovação; assinar cheques e ordens bancárias, mediante procuração do Diretor Presidente, conjuntamente com outro procurador devidamente constituído; enviar mensalmente à Diretoria Geral a documentação contábil e administrativa do estabelecimento.

Art. 59º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos mantidos e/ou por seus dirigentes, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei e do presente Estatuto.

Art. 60º - Os resultados financeiros apurados nos estabelecimentos mantidos, seja déficit, seja superávit, pertencem a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, que os assimilará, atendendo aos objetivos estatutários, bem como todos os demais benefícios previstos pela legislação vigente no país.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 61º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Art. 62º - Integram o patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO os bens móveis, imóveis e semoventes que possui documentados em seu nome; aqueles dos quais detém a posse; obras de arte ou outros objetos de valor histórico e/ou comercial sob a guarda dos seus associados.

Art. 63 - Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- Aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO VI

Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo

CNPJ nº 60.919.909/0001-70

Rua Cônego Eugênio Leite, 845 - Fone: 3087-2400 - São Paulo - SP - CEP: 05414-012

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS



Capítulo Único

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 64º - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO é constituído de:

- a) Todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;
- b) Donativos e legados que receba de benfeitores;
- c) Rendas provenientes de seus bens e serviços;
- d) Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas;
- e) Contribuições de associados, cooperadores, benfeitores e amigos;
- f) Bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todos os estabelecimentos mantidos que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- g) Outras receitas provenientes de suas atividades sociais.

Art. 65º - As receitas da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO dividem-se em operacionais e não operacionais, sem prejuízo da sua finalidade não lucrativa. As operacionais são aquelas provenientes das receitas de serviços prestados; sendo as não operacionais todas as enunciadas no artigo anterior, bem como o produto do trabalho dos associados na própria entidade, as aplicações financeiras, locações, fideicomissos constituídos em seu favor e dos que foram instituídos por terceiros, e receitas diversas.

Art. 66º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 67º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO não remunera nem concede vantagens ou benefícios aos seus associados ou aos membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal, seja a que título for, especialmente lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados.

Art. 68º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO empenha-se na formação e qualificação dos associados e dos seus empregados necessárias para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes e educacionais que presta, custeando-lhes formação cultural e técnica em seus estabelecimentos mantidos ou fora deles, no país ou no exterior.

Art. 69º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO aplica, integralmente em território nacional, para a manutenção e a ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.

Art. 70º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral, das Diretorias dos estabelecimentos mantidos e os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, salvo se assumidas com inobservância do presente estatuto.

Art. 71º - É expressamente vedado ao Diretor-Presidente, bem como a qualquer outro membro da Assembleia Geral, da Diretoria Geral, das Diretorias dos estabelecimentos mantidos e aos associados conceder empréstimos, dar garantias, ser fiador, emitir letras de câmbio, avais e endossos de favor em nome da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO ou em

nome dos estabelecimentos mantidos por ela.

Art. 72º – A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único – A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, capazes de garantir sua segurança e exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

TÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 73º – O Estatuto da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO só poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Geral, somente com a presença e voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, nos termos do parágrafo único, do Art. 59º, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

Capítulo Único

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

Art. 74º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO tem duração por tempo indeterminado e somente encerrará suas atividades quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades estatutárias ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 75º - A dissolução ou a extinção da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO somente deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Geral, com a presença e voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, nos termos do parágrafo único, do Art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 76º - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, observadas as determinações contidas no Art. 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, o seu patrimônio, respeitadas os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado Associação Protetora da Infância – Província do Paraná, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ/MF sob nº 76.731.033/0001-73, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob o nº 051707/64, processo de 13 de abril de 1965.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77º - O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo

CNPJ nº 60.919.909/0001-70

Rua Cônego Eugênio Leite, 845 - Fone: 3087-2400 - São Paulo - SP - CEP: 05414-012

Passionista

Art. 78º - Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, prestando serviços beneficentes gratuitos, permanentes, de acordo com o seu Plano Anual.

Art. 79º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Art. 80º - A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais traçadas pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 17 de julho de 2021.

Denise Coutinho Gomes

Denise Coutinho Gomes
Presidente

Izabel Cristina da Silva

Izabel Cristina da Silva
Secretária

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Oficial: Iana Varzella Minary
Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) DENISE COUTINHO GOMES e (1) IZABEL CRISTINA DA SILVA, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 12 de novembro de 2021.

LUIZ ESTANISLAU DA SILVA - Estrevante Autorizado
Selo(s): 2 Ato:AA-0001244, AA-001245
(Qtde 2: Total R\$ 13,50) Cód. 1200003111415300201928-008346
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE, SEM ENFIANÇAS E/OU ASSINATURAS



2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em **12 NOV 2021**
Sob nº **174393**

Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo
CNPJ nº 60.919.909/0001-70
Rua Cônego Eugênio Leite, 845 - Fone: 3087-2400 - São Paulo - SP - CEP: 05414-012

PRENOTADO
2º RCPJ-SP